



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00006.20250729/0004-66

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25.06.09-PE

I – RELATÓRIO

Trata-se de **impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 25.06.09-PE**, apresentado por **VANGUARDA**, devidamente identificado nos autos, cujo objeto do certame é a **AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS, VENTILADORES E FOGÃO INDUSTRIAL PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES E DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE.**

A impugnação foi protocolada eletronicamente, dentro do prazo legal, em conformidade com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, motivo pelo qual deve ser conhecida.

Em síntese, o impugnante alega que:

O prazo de entrega fixado no edital é excessivamente exíguo, não havendo qualquer justificativa para tamanha urgência. Ademais, a previsão de quantitativos considerados exorbitantes, os quais não refletem o histórico de aquisições da Administração, pode resultar no afastamento de potenciais interessados. Ressalta, ainda, que a fixação dos quantitativos não pode ser arbitrária, devendo observar critérios objetivos e verificáveis, tais como o consumo registrado em anos anteriores, a existência de eventual estoque disponível e a projeção de crescimento para o período contratual.

É o breve relatório.

II - DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE;

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da abertura do certame. O art. 24 do Decreto nº 10.024/2019 repete a mesma previsão.

Assim, a impugnação é tempestiva e deve ser analisada.

III – DA ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

A impugnação, com o devido respeito, não merece acolhida.

A Administração vem observando rigorosamente a legislação pertinente, e o prazo de entrega estabelecido encontra-se em plena conformidade com as normas aplicáveis. Ademais, o próprio Termo de Referência, em seu item 5.2, prevê:

"5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, para que o pleito de prorrogação de prazo seja



PREFEITURA DE
Itapipoca
pra frente, pra gente



analisado pela Contratante, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior."

Assim, resta claro que, havendo necessidade devidamente justificada, é possível solicitar a prorrogação do prazo de entrega, desde que respeitado o prazo mínimo de comunicação estabelecido, cabendo à Administração analisar o pedido.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise da impugnação apresentada, **DECIDO**:

1. **CONHECER** da impugnação, por preencher os requisitos de tempestividade e legitimidade;
2. No mérito, **INDEFERI-LA INTEGRALMENTE**, mantendo-se inalterado o Edital do Pregão Eletrônico nº 25.06.09-PE, por estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
3. Ressaltar que o procedimento seguiu a legalidade, a publicidade e os princípios que regem a Administração Pública (art. 37 da CF/88 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021).
Comunique-se ao impugnante e publique-se no portal oficial.

Itapipoca 11 de setembro de 2025

JOSE RINARDO ALVES

MESQUITA:74123297315

Assinado de forma digital por JOSE
RINARDO ALVES
MESQUITA:74123297315
Dados: 2025.09.11 12:01:22 -03'00'

José Rinardo Alves Mesquita
Secretário Executivo da Secretaria de Educação Básica
Município de Itapipoca/CE